

TRE-RN/SJ/CGJ/Seção de Jurisprudência
Publicação DJE, 06/02/13, Pág. 02/11
Digitalização ITAR _____ Visto _____
Inclusão SJUR _____ Visto _____
Conferência _____ Visto _____
Alteração _____
Arquivamento _____ Visto _____



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO N.º 3, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013.

Fixa data e aprova as instruções para realização de novas Eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o art. 30, IV e XVI, XVII, do Código Eleitoral, e art. 17, XXIV e XXV do Regimento Interno deste Tribunal,

Considerando o disposto no art. 224 do Código Eleitoral, que dispõe sobre a realização de novas eleições quando a nulidade dos votos atingir mais de 50% (cinquenta por cento),

Considerando a decisão do Tribunal Superior Eleitoral no Recurso Especial Eleitoral n.º 109-79.2012.6.20.0017, publicada no Diário de Justiça Eletrônico/TSE em 5.2.2013, que manteve indeferido registro de candidato que obteve votação superior a 50% dos votos para cargo majoritário;

Considerando o disposto no inciso III do art. 164 da Resolução TSE nº 23.372, que disciplina os Atos Preparatórios para as Eleições 2012;

Considerando, por fim, que as novas eleições deverão ser marcadas sempre para o primeiro domingo de cada mês, consoante o comando inserto no art. 1º da Resolução TSE n.º 23.280,

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Designar o dia 7 de abril de 2013, domingo, para a realização da Eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Caiçara do Rio do Vento/RN, para o exercício de mandato até 31 de dezembro de 2016.

§1º O Pleito de que trata o *caput* será realizado por meio dos sistemas eletrônicos de votação e de totalização de votos, desenvolvidos pelo Tribunal Superior Eleitoral ou sob sua encomenda.

§2º Estarão aptos a votar os eleitores constante do cadastro eleitoral em situação regular e com domicílio eleitoral no município até 7 de novembro de 2012.

§3º Os prazos para prática de atos eleitorais são os fixados nesta Resolução, bem assim no Calendário Eleitoral em anexo, mantidos, no entanto, os prazos processuais previstos na legislação eleitoral, notadamente aqueles insertos na Lei Complementar nº 64/90 e na Lei nº 9.504/97, atinentes às garantias constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa.

Art. 2º À referida Eleição serão aplicadas, no que couber, as normas editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE para o Pleito de 7 de outubro de 2012, bem como aquelas oriundas do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN.

Art. 3º Poderão concorrer aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito aqueles que tenham domicílio eleitoral de, no mínimo, um ano antes da data marcada para as eleições e estejam filiados a partido político pelo mesmo prazo, salvo se o estatuto partidário estabelecer prazo superior.

§1º Aqueles que tiverem dado causa à anulação da Eleição de 7 de outubro de 2012 não poderão participar da nova eleição.

§2º Somente poderá participar da Eleição o Partido que, até 7 de abril de 2012, tenha registrado seu estatuto no TSE e, até a data da convenção, tenha órgão de direção constituído no município e devidamente anotado no TRE/RN.

TÍTULO II

DAS CONVENÇÕES E DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 4º As convenções partidárias para deliberar sobre formação de coligações e escolha de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito serão realizadas no período de 14 a 17 de fevereiro de 2013.

Art. 5º O candidato deverá desincompatibilizar-se de cargo gerador de inelegibilidade nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à sua escolha em convenção.

Art. 6º O prazo para a entrega em Cartório do requerimento de registro dos candidatos, encerrar-se-á às 19 (dezenove) horas do dia 22 de fevereiro de 2013, devendo o Juízo Eleitoral providenciar a fixação de edital para ciência dos interessados, impreterivelmente, até 24 de fevereiro de 2013, passando a correr prazo para impugnações, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90.

§1º A partir do dia 22 de fevereiro de 2013 até a diplomação dos Eleitos o Cartório Eleitoral da 17ª Zona funcionará diariamente das 8 às 19 horas, e, em regime de plantão, aos sábados, domingos e feriados, das 14 às 19 horas.

§2º Os prazos a que se referem o art. 3º e seguintes da Lei Complementar 64/90 são peremptórios e contínuos, e correrão em Cartório, nos intervalos mencionados no parágrafo anterior, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

Art. 7º Decorrido o prazo previsto na última parte do *caput* do artigo anterior, sem qualquer impugnação ou contestação, o Cartório Eleitoral tomará as providências previstas no art. 37 da Resolução TSE nº 23.373/2011.



§1º O Ministério Público Eleitoral, na condição de *custos legis*, terá vista pessoal dos autos pelo prazo de 2 (dois) dias, para manifestar-se.

§2º Havendo impugnação, aplicar-se-á o disposto na Resolução TSE nº 23.373/2011.

Art. 8º O Juízo Eleitoral fará publicar as decisões relativas aos pedidos de registro de candidatura a Prefeito e Vice-Prefeito, mesmo os impugnados, impreterivelmente, até o dia 22 de março de 2013.

Art. 9º Havendo recurso, após o devido processamento, os autos serão enviados, pelo meio mais célere, ao TRE/RN.

§ 1º No Tribunal, o recurso será autuado e distribuído imediatamente e, ato contínuo, encaminhado à Procuradoria Regional Eleitoral, para emissão de parecer, com prazo de 2 (dois) dias.

§ 2º Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Relator, tendo 3 (três) dias para levar o processo em mesa para julgamento, independentemente de publicação de pauta, inclusive em Sessão Extraordinária, se for o caso.

§3º O Tribunal deverá publicar a decisão relativa ao recurso em registro de candidatura até o dia 4 de abril de 2013.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Poderão ser mantidas as mesas receptoras e a junta eleitoral que funcionaram na Eleição de 7 de outubro de 2012, facultado ao Juiz Eleitoral determinar as substituições que se fizerem necessárias, nos termos da legislação eleitoral.

Art. 11. Por solicitação do Juízo da 17ª Zona, as Seções Eleitorais poderão ser agregadas, bastando comprovação de viabilidade técnica pela Secretaria de Tecnologia da Informação e desde que não ultrapasse o número de 550 eleitores.

Art. 12. A propaganda eleitoral somente será permitida a partir do dia 23 de fevereiro de 2013 e, nas hipóteses previstas na legislação, poderá ser feita até a véspera do pleito, sendo regulada, no que couber, pela Resolução TSE nº 23.370/2011 e pela Lei nº 9.504/97, inclusive quanto aos prazos processuais.

Art. 13. As contas de campanha dos candidatos, diretórios municipais dos partidos e comitês financeiros deverão ser prestadas ao Juízo Eleitoral até o dia 17 de abril de 2013, sendo regulamentadas por ato próprio.

§1º A diplomação ocorrerá até o dia 30 de abril de 2013, devendo o Juízo Eleitoral julgar as contas e publicar a respectiva decisão do candidato eleito até 26 de abril de 2013.

§2º Aos demais candidatos aplica-se o prazo já fixado pelo Calendário Eleitoral das Eleições 2012 para julgamento das contas dos não eleitos.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and curves. To the right of the signature, there is a small handwritten number '3' and a small arrow pointing upwards and to the right.

Art. 14. Não haverá instalação de mesas exclusivas para recebimento de justificativa eleitoral.

§1º O eleitor que deixar de votar por se encontrar ausente do seu domicílio eleitoral poderá justificar sua ausência até 60 (sessenta) dias após a data da realização da nova eleição, por meio de requerimento formulado junto a qualquer Zona Eleitoral, a qual providenciará sua remessa ao Juízo competente.

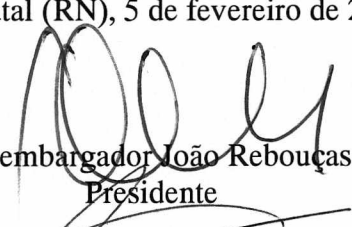
§2º Para o eleitor que se encontrar no exterior na data da nova eleição, o prazo para justificativa será de 30 (trinta) dias, contados do seu retorno ao país.

Art.15. Fica aprovado o Calendário Eleitoral anexo como parte integrante desta Resolução.

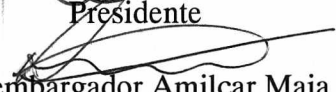
Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

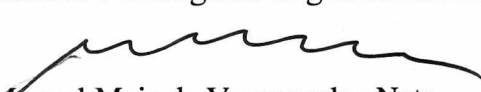
Sala das Sessões, Natal (RN), 5 de fevereiro de 2013.



Desembargador João Rebouças
Presidente



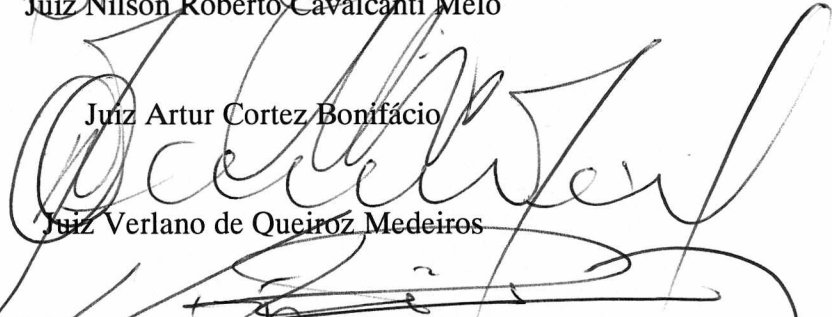
Desembargador Amilcar Maia
Vice – Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Juiz Manuel Maia de Vasconcelos Neto

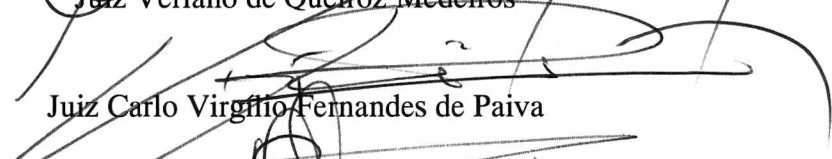


Juiz Nilson Roberto Cavalcanti Melo

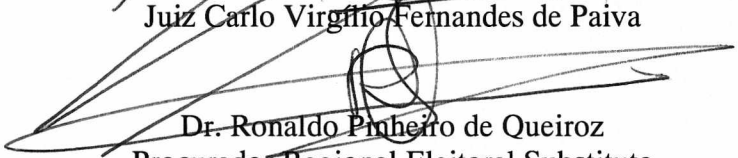


Juiz Artur Cortez Bonifácio

Juiz Verlano de Queiroz Medeiros



Juiz Carlo Virgílio Fernandes de Paiva



Dr. Ronaldo Pinheiro de Queiroz
Procurador Regional Eleitoral Substituto

CALENDÁRIO ELEITORAL – RESOLUÇÃO TRE/RN nº XX/2013
(Novas Eleições no Município de Caiçara do Rio do Vento/RN - 7 de abril de 2013)

7 de novembro de 2012 – Quarta-Feira
(151 dias antes)

1. Último dia para o eleitor que pretende votar nas Novas Eleições de 7.4.2013 tenha requerido sua inscrição eleitoral ou transferência de domicílio para Caiçara do Rio do Vento/RN (Lei nº 9.504/97, art. 91, *caput*).

14 de fevereiro de 2013 - Quinta-feira
(52 dias antes)

1. Início do prazo para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito (Lei nº 9.504/97, art. 8º, *caput*).

2. Data a partir da qual os feitos eleitorais das novas eleições terão prioridade para a participação do Ministério Público e do Juiz Eleitoral da 17ª Zona, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança (Lei nº 9.504/97, art. 94, *caput*).

17 de fevereiro de 2013 - Domingo
(49 dias antes)

1. Último dia do prazo para a realização de convenções municipais destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos (Lei nº 9.504/97, art. 8º, *caput*).

2. Data a partir da qual as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos ficam obrigadas a registrar, no Juízo Eleitoral da 17ª Zona, as informações previstas em lei e em instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 33, *caput* e § 1º).

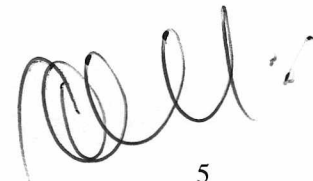
18 de fevereiro de 2013 – Segunda - feira
(48 dias antes)

1. Data a partir da qual as emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e noticiário, deverão observar as vedações contidas no art. 45 da Lei 9.504/97, com a alteração da Lei nº 11.300/06.

22 de fevereiro de 2013 - Sexta-feira
(44 dias antes)

1. Último dia para a apresentação no Cartório Eleitoral, até às 19 horas, do requerimento de registro de candidaturas aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito (Lei nº 9.504/97, art. 11, *caput*).

2. Data a partir da qual o Cartório Eleitoral da 17ª Zona funcionará nos dias úteis das 8 às 19 horas e permanecerá aberto, em regime de plantão, aos sábados, domingos e feriados, das 14 às 19 horas (LC nº 64/90, art. 16).



3. Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos, no que couber, as condutas descritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97.

4. Data a partir da qual é vedado aos candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito participar de inaugurações de obras públicas (Lei nº 9.504/97, art. 77, *caput*).

5. Data a partir da qual o nome de todos aqueles que tenham solicitado registro de candidatura deverá constar das pesquisas realizadas mediante apresentação da relação de candidatos ao entrevistado.

23 de fevereiro de 2013 – Sábado
(43 dias antes)

1. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 36, *caput*).

2. Data a partir da qual os candidatos, os partidos políticos ou as coligações podem fazer funcionar, das 8 às 22 horas, alto falantes ou amplificadores de voz, nas suas sedes ou em veículos (Lei nº 9.504/97, art. 39, §3º).

3. Data a partir da qual os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, das 8 às 24 horas (Lei nº 9.504/97, art. 39, §4º).

4. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral na Internet, vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda paga (Lei nº 9.504/1997, art. 57-A e art. 57-C, *caput*).

24 de fevereiro de 2013 – Domingo
(42 dias antes)

1. Último dia para o Cartório Eleitoral fixar edital, para ciência dos interessados, contendo relação dos pedidos de registro de candidatura (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º e seguintes).

26 de fevereiro de 2013 – Terça-feira
(40 dias antes)

1. Último dia do prazo para os próprios candidatos requererem seus registros no Cartório Eleitoral, até as 19 horas, na hipótese de os partidos ou coligações não os terem requerido (Lei 9.504/97, art. 11, §4º).

28 de fevereiro de 2013 – Quinta-feira
(38 dias antes)

1. Data a partir da qual o Juiz Eleitoral deve convocar os partidos políticos e a representação das emissoras de televisão e de rádio para elaboração do plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito (Lei nº 9.504/97, art. 52), se for o caso.



6

**13 de março de 2013 – Quarta-feira
(25 dias antes)**

1. Último dia para publicação, no Diário da Justiça Eletrônico, dos nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 36, §2º), caso haja alterações em relação aos indicados para o pleito de 7 de outubro de 2012.
2. Último dia para publicação do edital de manutenção ou alteração da nomeação dos mesários (Código Eleitoral, art. 120, *caput*, §3º).

**18 de março de 2013 – Segunda – Feira
(20 dias antes)**

1. Último dia para nomeação dos Membros da Junta Eleitoral, (Código Eleitoral, art. 36, § 1º).
2. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral designar a localização das Seções Eleitorais (Código Eleitoral, art. 135, *caput*).
3. Último dia do prazo para os partidos políticos reclamarem da nomeação dos Membros das Mesas Receptoras (Lei nº 9.504/97, art 63, *caput*).
4. Último dia do para o Juiz Eleitoral comunicar aos Chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários e administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras no dia da votação (Código Eleitoral, art. 137).

**19 de março de 2013 – Terça-feira
(19 dias antes)**

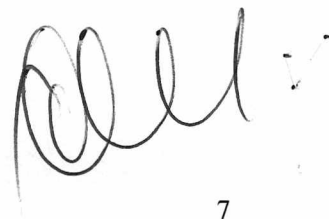
1. Último dia para que o Juiz Eleitoral decida sobre reclamação referente à nomeação de mesa receptora (Lei nº 9.504/97, art. 63, *caput*).

**20 de março de 2013 – Quarta-feira
(18 dias antes)**

1. Último dia para os partidos políticos recorrerem da decisão do Juiz Eleitoral sobre a nomeação dos membros da Mesa Receptora (Lei nº 9.504/97, art. 63, § 1º).

**21 de março de 2013 – Quinta-feira
(17 dias antes)**

1. Início do período da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/97, art. 47, *caput*, VI, alíneas a e b), se for o caso.



**22 de março de 2013 – Sexta-feira
(16 dias antes)**

1. Último dia para o Juízo Eleitoral publicar as decisões relativas aos pedidos de registro de candidatura, mesmo dos impugnados.

**25 de março de 2013 – Segunda-feira
(13 dias antes)**

1. Último dia do prazo para o Tribunal Regional Eleitoral decidir os recursos interpostos contra nomeação dos membros das mesas receptoras (Lei nº 9.504/97, art. 63, §1º).

**28 de março de 2013 – Quinta-feira
(10 dias antes)**

1. Último dia para verificação das fotos e dados que constarão na urna eletrônica, por parte dos candidatos, partidos políticos ou coligações.
2. Último dia do prazo para o Presidente do Junta Eleitoral comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para publicação, mediante Edital, da composição da Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 39).

**29 de março de 2013 – Sexta – Feira
(9 dias antes)**

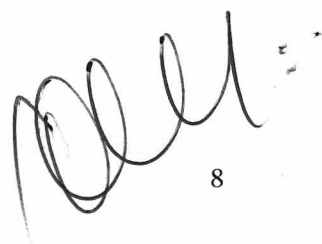
1. Último dia para os candidatos, partidos políticos ou coligações substituírem a foto que será utilizada na urna eletrônica.

**2 de abril de 2013 – Terça – Feira
(5 dias antes)**

1. Data a partir da qual nenhum eleitor poderá detido ou preso, ressalvados os casos previstos no art. 236 do Código Eleitoral.

**4 de abril de 2013 – Quinta – Feira
(3 dias antes)**

1. Data em que todos os recursos sobre pedidos de registro de candidatos devem estar julgados pelo Tribunal Regional Eleitoral e publicadas as respectivas decisões (Lei Complementar nº 64/90, arts. 3º e seguintes).
2. Último dia do prazo para os partidos políticos e coligações indicarem ao Juiz Eleitoral representante para o Comitê Interpartidário de Fiscalização, bem como os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais para fiscais e delegados (Lei nº 9.504/97, art. 65, §1º ao 3º).
3. Último dia para realização debates, podendo se estender até as 7 da manhã do dia seguinte (Resolução TSE nº 23.370, art. 30, IV).



8

4. Último dia para divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/97, art. 47, *caput*), se for o caso.

5. Início do prazo de validade do salvo conduto expedido pelo Juiz Eleitoral (Código Eleitoral, art. 235, *caput*, parágrafo único).

6. Último dia para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa entre as 8 e às 24 horas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único e Lei nº 9.504/97, art. 39, § 4º e 5, I e Resolução TSE nº 23.370).

**5 de abril de 2013 – Sexta – Feira
(2 dias antes)**

1. Último dia para divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de propaganda eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 43, *caput* e Resolução TSE nº 23.370).

**6 de abril de 2013 – Sábado
(1 dias antes)**

1. Último dia para propaganda eleitoral mediante alto falantes ou amplificadores de som entre às 8 e 22 horas (Lei nº 9.504/97, art. 39, §3º e 4º, §5º, I, e Resolução TSE nº 23.370).

2. Último dia, até às 22 horas, para promoção de caminhada, carreata, passeata ou carro de som e distribuição de material gráfico de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos. (Lei nº 9.504/97, art. 39, §5º, I e III, §9º e Resolução TSE nº 23.370).

DIA DA ELEIÇÃO

7 de abril de 2013 – Domingo

Às 7h - Instalação da Seção (Código Eleitoral, art. 142).

Às 8h - Início da votação (Código Eleitoral, art. 144).

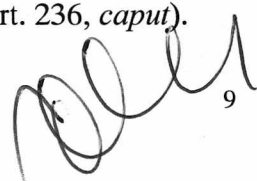
Às 17h - Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

Depois das 17h - Emissão do boletim de urna e início da apuração e da totalização dos resultados.

**8 de abril de 2013 - Segunda-feira
(1 dia após a Eleição)**

1. Término, às dezessete horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou presidente da mesa receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

2. Último dia do período em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, *caput*).



**9 de abril de 2013 – Terça-feira
(2 dias após a Eleição)**

1. Último dia do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração pela Junta Eleitoral.

**10 de abril de 2013 – Quarta-feira
(3 dias após a Eleição)**

1. Último dia para o mesário que abandonar os trabalhos durante a votação apresentar ao Juiz Eleitoral sua justificativa (Código Eleitoral, art. 124, § 4º).

**13 de abril de 2013 – Sábado
(6 dias após a Eleição)**

1. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral divulgar o resultado da Eleição e proclamar os candidatos eleitos.

**26 de abril de 2013 – Sexta-feira
(19 dias após a Eleição)**

1. Último dia do prazo para a publicação da decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos (Lei nº 9.504/97, art. 30, § 1º).

**30 de abril de 2013 – Sexta-feira
(23 dias após a Eleição)**

1. Último dia do prazo para a cerimônia de diplomação dos eleitos.
2. Último dia em que os feitos eleitorais das novas eleições terão prioridade para a participação do Ministério Público e do Juiz Eleitoral da 17ª Zona, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança (Lei nº 9.504/97, art. 94, caput).

**6 de junho de 2013 - Quinta-feira
(60 dias após a eleição)**

1. Último dia para os eleitores que deixaram de votar na eleição de 7 de abril de 2013 apresentarem justificativa ao Juiz Eleitoral da respectiva zona (Lei nº 6.091/74, art. 7º), ressalvado o eleitor que, na data do pleito, se encontrar no exterior, caso em que terá 30 (trinta) dias, contados do seu retorno ao país, para justificar sua ausência.

**31 de julho de 2013 - Quarta-feira
(116 dias após a eleição)**

1. Último dia para o Juiz Eleitoral concluir o julgamento das prestações de contas de campanha eleitoral dos candidatos não eleitos.

